

MINAS GERAIS

pegmatitos e gemas, Nova Era/MG, PA/Nº 2541/2022, Classe 3. Motivo: impossibilidade técnica. 3) Cooperativa de Extração Mineral Córrego Preto – COOPEXMICOP, Lavra subterrânea pegmatitos e gemas; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, São Geraldo do Baixo/MG, PA/Nº 1584/2022, Classe 2. Motivo: ausência de documento autorizativo para intervenção ambiental

(a) Fabricio de Souza Ribeiro. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro torna público que foram concedidas as Licenças Ambientais abaixo identificadas:

- LAC 1 (LOC): 1) Pedreira São Jorge Ltda., Extração de rocha para produção de britas; Britamento de pedras para construção, Governador Valadares/MG, PA/Nº 3938/2021, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até 19/08/2028. Informa ainda que foi expedida Autorização para Intervenção Ambiental PA SEI/Nº 1370.01.0028752/2021-63 para Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo (6,90 ha); Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP (3,07 ha); Corte de árvores isoladas (5,72 ha), válida durante o prazo de vigência da Licença.

- LAS RAS: 1) Indústria e Comércio Laticínio Vila Nova Ltda., Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido; Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido, Itabirinha/MG, PA/Nº 5306/2021, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até 19/01/2031. 2) Mauro ***** Mendes da ***** Lavra subterrânea pegmatitos e gemas; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, Governador Valadares/MG, PA/Nº 604/2022, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até 19/08/2022.

(a) Fabricio de Souza Ribeiro. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público o cancelamento da Licença Ambiental abaixo identificada:

- LAS CADASTRO: 1) Indústria e Comércio Laticínio Vila Nova Ltda., Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido; Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido, Itabirinha/MG, PA/Nº 247/2021, Classe 2. Motivo: perda do objeto.

(a) Fabricio de Souza Ribeiro. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro torna público o arquivamento da Licença Ambiental abaixo identificada:

- LAS RAS: 1) Adão e Vitorino Indústria e Comércio de Blocos de Granito Ltda., Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, Aimorés/MG, PA/Nº 2831/2022, Classe 2. Motivo: ausência de documento autorizativo para intervenção ambiental.

(a) Fabricio de Souza Ribeiro. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental. Informa que foi apresentado EIA/RIMA, e que os estudos ambientais encontram-se à disposição dos interessados no site <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia>. Comunica que os interessados na realização de Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa Copam nº 225/2018, no site <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia>, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação.

(a) Fabricio de Souza Ribeiro. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

1) LAC 2 (LOC): *Novo Cruzeiro Agrícola Ltda., Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes; Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Produção de carvão vegeta oriunda de floresta plantada, Novo Cruzeiro e Minas Novas/MG, PA/Nº 3136/2022, Classe 4. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado – PA SEI/Nº 1370.01.0034693/2022-91.

22 1678896 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na Modalidade Cadastro abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1) Antonio Bernardo Maria Nijenhuis/ Fazenda Aggoui - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - Bonfinópolis de Minas/MG. Processo: 3127/2022.

(a) Ricardo Barreto Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

22 1678590 - 1

Pauta da 111ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Noroeste de Minas (URC NOR) do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam Data: 08 de setembro de 2022, às 13h30min.

Endereço virtual da reunião: <https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w>

1. Execução do Hino Nacional Brasileiro. 2. Abertura pela Secretária Executiva do Conselho Estadual de Política Ambiental e Presidente da URC NOR, Valéria Cristina Rezende. 3. Comunicado dos Conselheiros e Assuntos Gerais. 4. Exame da Ata da 110ª RO de 07/07/2022. 5. Resolução Conjunta Semad/IEF Nº 3.102/2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais. Apresentação: Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad. RETIRADA DE PAUTA em 08/03/2022. 6. Processos Administrativos para exame de Recurso de Autos de Infração: 6.1 Sanders Agrícola Ltda. e Agrisan Agropecuária Ltda - ME/Fazenda Boa Sorte - Captar ou derivar água superficial sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma - Paracatu/MG - PA/CAP/Nº 744187/2021 - AI/Nº 286507/2021. Apresentação: Supram NOR. RETORNO DE VISTAS pela Conselheira Adaiane Pereira de Souza representante da Associação das Indústrias Sucroenergéticas de Minas Gerais (Siamig). 6.2 Ricardo Nascimento/ Fazenda São Mateus - Desmatar vegetação nativa, em área comum, sem autorização do órgão ambiental - Brasília/DF de Minas/MG - PA/ CAP/Nº 744656/2022 - AI/Nº 287893/2021. Apresentação: Supram NOR. RETORNO DE VISTAS pelo Conselheiro Antônio Marcos de Freitas Monteiro representante do Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA). 6.3 Daniel Rodrigues de Lima/Fazenda Sucuri - Retirar ou tornar inservível produto da flora nativa, oriundo do desmate, sem autorização ambiental/Desmatar vegetação nativa, em área comum, sem autorização do órgão ambiental - Unai/MG - PA/CAP/Nº 731099/2021 - AI/Nº 280209/2021. 22/08/2022 08:26 SEI/GOV/MG - 51699476 - Pauta de Reunião do COPAM https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=59239466&infra... 2/2 Apresentação: Supram NOR. RETORNO DE VISTAS pelo Conselheiro Antônio Marcos de Freitas Monteiro representante do Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA). 6.4 Edmundo Costa Vieira/Fazenda Lagoa da Vereda - Iniciar atividade de beneficiamento de carvão vegetal de origem nativa sem o respectivo registro no órgão ambiental/Desmatar vegetação nativa, em área comum, sem autorização do órgão ambiental/ Retirar ou tornar inservível produto da flora nativa, oriundo do desmate, sem autorização ambiental - Uruçuaia/MG - PA/CAP/Nº 745188/2022 - AI/Nº 288626/2021. Apresentação: Supram NOR. RETORNO DE VISTAS pelo Conselheiro Antônio Marcos de Freitas Monteiro representante do Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA). 6.5 Umberto Batista Figueiredo/Fazenda Garapa - Desmatar vegetação nativa, em

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

A Câmara Normativa e Recursal, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais - CERH/MG torna públicas as DECISÕES deliberadas pela 10ª Reunião Ordinária, realizada remotamente, via videoconferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: <https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w>, às 14h, do dia 19 de agosto de 2022, a saber: 3. Exame das Atas da 7ª RO de 19/04/2022 APROVADA COM ALTERAÇÕES e da 9ª RO de 28/06/2022 BAIXADA EM DILIGÊNCIA. 4. Processos Administrativos para exame de Recurso de decisão de Outorga de direito de uso de recursos hídricos: 4.1 Imagem Sistema de Informações Ltda. / PCH Machado - Aproveitamento de Potencial Hidrelétrico - Tupaciguara/MG - Processo de Outorga nº 9363/2018 - SEINº - 2240.01.0007790/2021-80; 1370.01.0035493/2021-28; 2240.01.0003617/2020-40. Responsável: Urga TM/Diretoria de Apoio Técnico e Normativo da Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental/Semad. PROVIDO.

Thiago Figueiredo Santana
Presidente Suplente da Câmara Normativa e Recursal - CNR, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais - CERH/MG

22 1678541 - 1

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretora-Geral: Maria Amélia de Coni e Moura Mattos

PORTARIA IEF Nº 63, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Disciplina, no âmbito do Instituto Estadual de Florestas, as normas e procedimentos para a execução, monitoramento e fiscalização do contrato de concessão de uso de bem público para fins de exploração econômica de atividades de ecoturismo e visitação, bem como serviços de gestão e operação dos atrativos existentes e a serem implantados, na Rota de Grutas Peter Lund.

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, e

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 1, de 11 de abril de 2019, que tem por objetivo enviar esforços visando à estruturação do Programa de Concessão de Parques Estaduais de Minas Gerais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta Portaria disciplina, no âmbito do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, as normas e procedimentos para a execução, monitoramento e fiscalização do contrato de Concessão de Uso de Bem Público da Rota das Grutas Peter Lund.

Parágrafo único – A Rota das Grutas Peter Lund, abrange 3 (três) Unidades de Conservação estaduais: Monumento Natural Estadual Peter Lund, Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato e Parque Estadual do Sumidouro.

Art. 2º – Para fins desta Portaria, entende-se por:

I – anexos: cada um dos documentos anexos ao edital ou ao contrato, incluindo os apêndices;

II – ante-projeto: esboço ou conjunto dos estudos preliminares que irão constituir, depois das necessárias alterações, as diretrizes básicas do projeto definitivo de uma obra;

III – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros: é o documento emitido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG – certificando que, durante a vistoria, a edificação ou instalação possuía as condições de segurança contra incêndio, ou seja, o conjunto de medidas estruturais, técnicas e organizacionais integradas para garantir a edificação um nível ótimo de proteção no segmento de segurança contra incêndios e pânico, previstas pela legislação e constantes no processo, estabelecendo um período de revalidação;

IV – bens reversíveis: são bens empregados pela concessionária e indispensáveis à continuidade da prestação dos serviços mínimos, incluídas as áreas da concessão, os quais serão revertidos ao poder concedente, nos termos do contrato e seus anexos, e obras, intervenções e equipamentos relacionados aos serviços turísticos quando explicitado no projeto de implantação de negócio;

V – Comissão de Acompanhamento Contratual – CAC: responsável por fiscalizar e monitorar o contrato de concessão, com observância das disposições contidas no respectivo contrato e seus anexos;

VI – como construído (as built) : documento resultante de procedimento que visa acompanhar a evolução de uma obra, registrá-la, colher informações pertinentes às transformações e alterações ocorridas e, então, representá-las em um desenho técnico, relacionando todas as mudanças efetivadas num empreendimento civil durante sua execução e uso;

VII – concessão: o contrato administrativo pelo qual o IEF delega a um particular, por tempo determinado, a exploração econômica de atividades de ecoturismo e visitação, bem como serviços de gestão e operação de atrativos existentes e a serem implantados em unidades de conservação estaduais, para que o faça em seu próprio nome, por sua conta e risco, mediante preço público pago pelo usuário ou outra forma de remuneração decorrente do objeto do contrato;

VIII – concessionária: Sociedade de Propósito Específico – SPE – que assinou o contrato;

IX – contrato: contrato de concessão assinado entre o poder concedente e a SPE;

X – edital: instrumento convocatório, que contém as regras com base nas quais será regida a licitação;

XI – encargos da concessão : conjuntos de serviços a serem prestados pela concessionária na área de concessão;

XII – etapa de transição: período no qual a gestão da área de concessão é do poder concedente, mas a concessionária também poderá estar presente, ainda que não faça jus a nenhuma remuneração nesse período.

XIII – fiscalização da concessão: atos devidos ao poder concedente, de natureza contínua, sem prejuízo do estabelecimento de atos na natureza esporádica e de temporalidade irregular, nos quais é verificado o cumprimento do objeto da concessão tal como previsto em lei, regulamento, edital, contrato e anexos;

XIV – infração administrativa: a ação ou omissão da concessionária, devidamente verificada por procedimento instaurado, que viola as normas contratuais ou legais, podendo ou não causar prejuízo ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros;

XV – manual de gestão de visitação: é o documento a ser elaborado nos termos do contrato e seus anexos, que deverá apresentar os serviços turísticos e os produtos definidos para implementar as estratégias de gestão da visitação, bem como as ferramentas e conteúdos a serem utilizados para viabilizar as ações propostas;

XVI – monitoramento da concessão: acompanhamento regular realizado por meio de indicadores de desempenho que permitam avaliar o cumprimento dos objetivos e metas do projeto de concessão;

XVII – obras: é a mobilização, a construção propriamente dita, a execução de serviços de engenharia e de apoio e o fornecimento dos equipamentos e materiais necessários à consecução do objeto;

XVIII – outorga: é a obrigação de pagar da concessionária ao poder concedente durante a vigência do contrato de concessão, englobando outorga fixa e outorga variável;

XIX – outorga fixa: valor a ser pago pela concessionária ao poder concedente durante toda vigência da concessão, observados o valor global e o valor mensal da outorga fixa indicados na proposta vencedora da licitação;

XX – outorga variável: valor a ser pago pela concessionária ao poder concedente em complemento à outorga fixa, observadas a parcela mensal da outorga variável e a parcela anual de ajuste da outorga variável;

XXI – Parcela Anual de Ajuste da Outorga Variável – PAAOV: é a parcela anual de outorga variável, descrita nos termos do contrato e seus anexos;

XXII – Parcela Mensal da Outorga Variável – PMOV: é a parcela mensal de outorga variável, equivalente a 1,51% (um inteiro e cinquenta e um centésimos percentuais) do faturamento líquido, descrita nos termos do Anexo VIII – Pagamento de Outorga, do edital;

XXIII – Plano de Marketing, Comunicação e Promoção: planejamento que é elaborado pela concessionária combinando de modo eficaz os elementos da propaganda, promoção de vendas, publicidade, venda pessoal, relações públicas, mídias sociais, marketing direto com os objetivos de mercado, visando a comercialização e promoção dos produtos turísticos relacionados às UCs objeto da concessão;

TERÇA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2022 – 11

XXIV – Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico: documento na forma de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico que reúne um conjunto de medidas de segurança contra incêndio e pânico para toda edificação de uso coletivo e que, por sua vez, devem ser apresentadas ao Corpo de Bombeiros local, procurando identificar todos os riscos da edificação;

XXV – poder concedente: IEF, autarquia representante do Poder Executivo Estadual na concessão de uso de bem público, competente para realizar a delegação e fiscalizar dos serviços tratados nesta portaria;

XXVI – Procedimentos Operacionais Padrão – POPs: documento que estabelece o roteiro de cada tarefa a ser desenvolvida. Seu principal propósito é garantir resultados consistentes, de acordo com os padrões de qualidade e o planejamento da empresa, ou seja, sendo um roteiro padronizado para realizar uma atividade;

XXVII – Programa de Monitoramento Ambiental dos Impactos da Visitação – PMAIV: programa que tem como objetivo garantir a qualidade ambiental das áreas visitadas, incluindo os conjuntos espeleológicos, sítios arqueológicos, trilhas e todo o ambiente das áreas da concessão, através da avaliação dos impactos antrópicos causados pelo uso intensivo das mesmas, da definição de estratégias de minimização dos impactos negativos identificados e do aprimoramento constante da gestão da visitação nas áreas a partir dos resultados obtidos;

XXVIII – Projeto de Sinalização: sistema de sinalização interpretativa, informativa e indicativa integrada, contemplando a uniformização, a sinalização patrimonial, informativa e indicativa, dentre outros itens;

XXIX – reequilíbrio econômico-financeiro: procedimento que visa assegurar a equação econômico-financeira do contrato aos parâmetros necessários para recompor o equilíbrio;

XXX – relatório de execução operacional: documento a ser entregue, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês em que foi apurado o faturamento pela concessionária, ou em prazo superior, desde que devidamente motivado, e repasse ao poder concedente informações sobre o desempenho operacional de cada unidade de conservação e consolidado, com dados de visitação, tributação sobre receitas, faturamento bruto, deduções sobre vendas e faturamento líquido;

XXXI – relatório de monitoramento: exposição escrita cuja obrigação de entrega anual pela concessionária que deverá conter todos os dados obtidos e respectivas análises do monitoramento, conforme metodologia prevista no PMAIV vigente;

XXXII – relatório de vistoria: documento elaborado durante a etapa de transição, no qual caberá à concessionária, sob a supervisão de pelo menos um profissional indicado pelo poder concedente, elaborar e apresentar, pormenorizadamente, a situação das áreas da concessão, incluindo bens móveis, equipamentos e acervos concedidos, descrevendo todas as suas características, em especial seu estado de conservação e manutenção;

XXXIII – Rota das Grutas Peter Lund: designativo para a junção de todas as áreas e unidades de conservação incluídas nas áreas da concessão, contemplando o Monumento Natural Estadual Peter Lund, Monumento Estadual Natural Gruta Rei do Mato e Parque Estadual do Sumidouro;

XXXIV – serviços turísticos: serviços, sejam eles serviços turísticos mínimos, sugeridos ou novos, executados pela concessionária que possuam potencial de exploração turística e econômica, e que tenham como público-alvo o usuário;

XXXV – Sistema de Controle e Gestão – SCG: é o sistema descrito no contrato e seus anexos, que produz informações para acompanhar e orientar o desempenho das atividades necessárias para atingir os objetivos da concessão;

XXXVI – Sistema de Gestão e Segurança: sistemas de gerenciamento utilizados para gerenciar todos os aspectos de segurança na gestão da visitação de uma UC, fornecendo uma maneira sistemática de se identificar os perigos e controlar os riscos, e mantendo a garantia de que esses controles de risco sejam efetivos;

XXXVII – Termo Definitivo de Devolução: termo a ser firmado ao fim do prazo de vigência do contrato, e desde que cumpridas todas as condições determinadas no Termo Provisório de Devolução ou adimpladas as eventuais indenizações;

XXXVIII – Termo Provisório de Devolução: termo a ser lavrado pelo poder concedente cujo conteúdo retratará a situação dos bens reversíveis, constando os termos da sua aceitação, bem como a eventual necessidade de correções ou substituições, sob responsabilidade exclusiva da concessionária, indicando, de forma motivada, o prazo para sua execução;

XXXIX – Unidade de Conservação – UC: é o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo poder público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

XL – usuários: pessoas que se utilizem dos serviços oferecidos pela concessionária.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO DA CONCESSÃO

Art. 3º – Fica constituída a Comissão de Acompanhamento Contratual – CAC –, que será composta por:

I – 1 (um) gestor do contrato;

II – 1 (um) fiscal administrativo;

III – 1 (um) fiscal de obras;

IV – 1 (um) fiscal técnico;

V – 3 (três) fiscais de UC.

Art. 4º – Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão de Acompanhamento Contratual:

I – Gestor do contrato :

1 – Titular: Elce Marie Ribeiro – Masp: 1.372.026-3

II – Fiscal administrativo :

1 – Titular: Mariana Santos Silva – Masp: 1.502.840-0

2 – Suplente: Julia Monteiro de Castro Laborne – Masp: 752.843-3

III – Fiscal de obras :

1 – Titular: Newton Joaquim Almeida Oliveira – Masp 1.021.135-7

2 – Suplente: Marcelo Almeida Oliveira – Masp 1.021.035-9

IV – Fiscal técnico :

1 – Titular: Cristiane Frôres Soares dos Santos – Masp 1.147.673-6

2 – Suplente: Gladson de Oliveira - Masp 1.149.306-1

V – Fiscais de UC :

1 – Titulares : Rodrigo Teribele, Masp 1.364.401-8, fiscal do Parque Estadual do Sumidouro; Mario Lucio de Oliveira, Masp 1183910-7 , fiscal do Monumento Natural Estadual Peter Lund; Maria Honoria Pereira Rocha, Masp 1.364.401-8, fiscal do Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato.

2 – Suplentes : Marina Nery Fernandes Vasconcelos, Masp 1.364.859-7, suplente do Parque Estadual do Sumidouro, do Monumento Natural Estadual Peter Lund e do Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato.

§ 1º – Os fiscais serão substituídos pelos suplentes, que assumirão as atribuições do respectivo titular durante suas ausências e impedimentos eventuais ou regulamentares.

§ 2º – Cabe ao fiscal titular, quando da sua ausência, nos casos de impedimentos eventuais ou regulamentares, informar ao fiscal suplente a necessidade de observância integral às atribuições fixadas nessa portaria.

§ 3º – Os fiscais do contrato no exercício das suas atividades poderão contar com a participação e apoio de representantes da Administração Pública Estadual, nos termos da legislação, bem como dos representantes do Comitê Executivo do Programa de Concessão Estadual, instituído pela Resolução Conjunta Semad/IEF/Setur/Setop nº 1, de 17 de maio de 2019, para exercer atos de suas respectivas competências.

Art. 5º – A CAC fiscalizará a execução do contrato de concessão, verificando o cumprimento de suas cláusulas e garantindo sua plena execução, nos termos do edital e anexos, ficando a concessionária sujeita ao acompanhamento e à prestação das informações.

§ 1º – A fiscalização do contrato não exclui ou reduz as responsabilidades da concessionária pela execução dos serviços nos termos contratados.

§ 2º – Toda diligência, informação e relatório de cunho fiscalizatório será documentado em processo administrativo próprio.

§ 3º – Compete à CAC comunicar às autoridades competentes eventuais descumprimentos das obrigações contratuais por parte da concessionária que forem verificados, bem como irregularidades ou atos ilícitos praticados pela concessionária na exploração da concessão que venham a ser de conhecimento da Comissão.

Art. 6º – Na fiscalização da execução do contrato de concessão deverão ser acompanhados os termos, prazos e padrões técnicos definidos no contrato e seus anexos.

Parágrafo único – No exercício da atividade fiscalizatória, o IEF, sempre que solicitar, terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202208222215570111.